

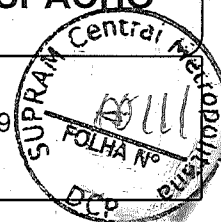


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

PAPELETA Nº: 228/2019

PROTOCOLO SIAM Nº 0588367/2019



PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº: 21470/2011/003/2017
EMPREENDIMENTO: Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda
MUNICÍPIO: Sete Lagoas

DE: Lilia Aparecida de Castro : Diretoria Técnica da Supram CM
PARA: Philipe Jacob de Castro Sales Diretoria de Controle Processual da Supram CM

Prezado Diretor,

Tendo em vista o requerimento de dispensa do processo de licenciamento ambiental feito pelo empreendedor em 04/05/2018, por meio do ofício SLTE-SUPRAM-CM nº 06/2018 (protocolo SIAM: R0083756/2018), e

em atendimento ao art. 36 da Deliberação Normativa Copam 217/2017 e com o item 2.12 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, onde ficam dispensadas do processo de licenciamento ambiental os empreendimentos cujas atividades tenham sido excluídas da nova DN:

encaminho para arquivamento o PA nº 21470/2011/003/2017, de código E-02-04-6 – Subestação de energia elétrica. E, visto que não foi realizada vistoria no âmbito da licença pleiteada, indicamos a necessidade de fiscalização pela DFISC no empreendimento em questão.

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2019

Lilia Aparecida de Castro
MASP 1.389.247-6
Diretoria Regional de Regularização Ambiental

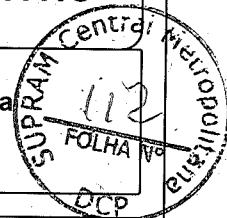


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA
DIRETORIA REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

PAPELETA Nº: 491/2019

Requerente: Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda



PROCESSO Nº: 21470/2011/003/2017

MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.

DE: Vítor Reis Salum Tavares
PARA: Nathália Luiza Fonseca Martins

Diretor/DRCP – SUPRAM CM
Superintendente – SUPRAM CM

Prezada Superintendente,

Trata-se de Requerimento de Renovação de LO, PA nº 21470/2011/003/2017, formalizado em 04/09/2017, cujo pedido consiste na legitimação do requerente para o exercício da seguinte atividade: (código E-02-04-6 - Subestação de energia elétrica, da DN COPAM nº 74/2004; dispositivo revogado).

Segundo se extrai dos autos, o interessado protocolou requerimento de alteração de condicionante (documento SIAM nº R005319/2017), alegando ter dificuldades na identificação de área para promover o plantio pactuado por meio da condicionante nº 04 estabelecida para a LO nº 184/2013. Conforme se verifica do Relatório Técnico SUPRAM CM nº 26/2019 emitido pela DREG/CM, de fato são necessários ajustes do PTRF apresentado extemporaneamente pela empresa, com o fim de ver-se cumprida a condicionante imposta desde a instalação do empreendimento.

Feita a devida consulta ao CAP, verificou-se que foi lavrado o Auto de Infração nº 88662/2016 em desfavor da empresa, por suposto cometimento da tipificação descrita no código 105 do Decreto Estadual nº 44.844/2008. De acordo com a coordenação do NAI-CM, tal Auto encontra-se em análise.

Inobstante aos debates elencados para dar-se o cumprimento da condicionante em debate, considerando a alteração legal trazida pela DN COPAM nº 217/2017, o código da atividade para a qual se pretende renovar a licença foi excluído da listagem, portanto, não é mais passível de licenciamento.

Ciente das alterações normativas, a empresa efetuou o protocolo de Ofício em 04/05/2018 (R0083756/2018), requerendo a dispensa do processo de licenciamento ambiental com base no art. 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

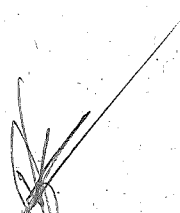
SIAM - 0686989/2019

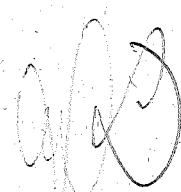
Importa ressaltar que, até a presente data, os débitos residuais relativos ao trâmite regular do PA nº 21470/2011/003/2017 não foram quitados pelo empreendedor, tornando necessária a remessa dos autos para a AGE.

Considerando a declaração da DREG/CM exarada na Papeleta de Despacho nº 228/2019, considerando ainda o que determina o Art. 33, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a DRCP CM recomenda as seguintes providências:

- a) O arquivamento do presente processo administrativo;
- b) Seja acionada a fiscalização ambiental (NUCAM CM), com a urgência que o caso requer, para que, dentre outras questões de praxe, sejam tomadas as providências necessárias a fim de promover-se o cumprimento do compromisso firmado pelo empreendedor por meio da condicionante nº 04 da LO nº 184/2013 (regularização da intervenção ambiental).

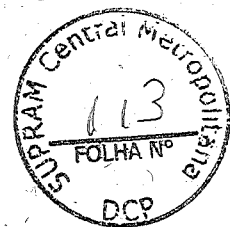
Atenciosamente,


Vitor Reis Salum Tavares
Diretor em Exercício
MASP 1.365.493-4
DRCP/Supram CM


Mariana de Paula e Souza Renan
Gestora Ambiental
MASP 1.308.631-9
DRCP/Supram CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana
Diretoria Regional de Controle Processual



ATO DE ARQUIVAMENTO

O(a) Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as recomendações constantes do Parecer Técnico emitido pela DREG CM por meio da Papeleta de Despacho nº 228/2019;

Considerando o teor do posicionamento jurídico constante da Papeleta de Despacho nº 491/2019, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 21470/2011/003/2017**, no qual figura como requerente a empresa Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda (CNPJ nº 13.279.118/0001-42).

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Geral do Estado – AGE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquite-se.

Em seguida, remeta-se os dados do mesmo ao Núcleo de Controle Ambiental, vinculado à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização, apuração de eventuais infrações ambientais e para o acompanhamento do PTRF pendente de execução.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.

Nathália Luiza Fonseca Martins
Masp: 1392543-3
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

NATHÁLIA LUIZA FONSECA MARTINS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - SUPRAM CM
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
MASP 1.392.543-3

SIAM: 686998/2019

